



PROCESSO N.º 980/12

PROTOCOLO N.º 11.217.479 - 6

PARECER CEE/CEB N.º 692/12

APROVADO EM 31/08/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO OESTE

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Prótese Dentária – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 1028/12-SUED/SEED de 01/06/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel em 29/09/11, de interesse do Centro de Educação Profissional do Oeste, do município de Cascavel, mantido pelo Centro de Educação Profissionalizante do Oeste Ltda que, por sua direção, solicita renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Prótese Dentária–Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio.

A instituição de ensino obteve a renovação do credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 119/08, de 10/01/08, a partir do ano de 2007, pelo prazo de 05 (cinco) anos e obteve a renovação do credenciamento com base no Parecer CEE/CEB n.º 621/12, de 07/08/12 (fls. 254).

1.1 Dados Gerais do Curso

Curso: Técnico em Prótese Dentária
Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança
Renovação do Reconhecimento: Parecer CEE/CEB n.º 217/09 e Resolução Secretarial n.º 1983/09, de 18/06/09, a partir do ano de 2007, pelo prazo de 05 (cinco) anos
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período diurno
Regime de matrícula: modular
Carga horária: 1200 horas
Período de integralização do curso: mínimo de 18 meses e máximo de 05 (cinco) anos



PROCESSO N° 980/12

Requisito de acesso: conclusão do Ensino Médio ou equivalente

Número de vagas: 20 vagas por turma

Modalidade de oferta: presencial

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fls. 96)

O Técnico em Prótese Dentária confecciona dispositivos e aparelhos protéticos e ortodônticos, por solicitação do cirurgião dentista. Presta suporte técnico ao cirurgião dentista na fase laboratorial da confecção das próteses dentárias. Gerencia estabelecimentos laboratoriais de produção de peças protéticas, controlando estoques e a comercialização de produtos e serviços. Opera e zela pelo bom uso e manutenção do maquinário tecnológico relacionado à confecção das próteses e aparelhos ortodônticos. Em sua atuação é requerida a observância à impossibilidade de prestação de assistência direta a clientes.

1.3 Matriz Curricular (fls.117)

MATRIZ CURRICULAR				
CURSO TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA				
DISCIPLINAS	MODULO I	MODULO II	MODULO III	TOTAL
1.1 Anatomia e Fisiologia da Cabeça e Pescoço	80			
1.2 Anatomia dos Dentes e Esculturas	120			
1.3 Equipamentos e Materiais Protéticos Odontológicos	80			
1.4 Elaboração e Preparação de Modelos de Estudos	80			
2.1 Prótese Total Removível	40	120		
2.2 Prótese Parcial Removível		160		
2.3 Prótese Fixa		120	80	
3.1 Elaboração de Aparelhos Ortodônticos/Ortopédicos			160	
3.2 Administração dos Serviços de Laboratórios			80	
3.3 Organização de Serviços Protéticos em Laboratórios			80	
TOTAL GERAL DE HORAS DO CURSO	400	400	400	1200

1.4 Certificação (fls. 153)

O aluno ao concluir os módulos I, II e III do Curso Técnico em Prótese Dentária, receberá o diploma de Técnico em Prótese Dentária.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

-Ortho Mais – Laboratório Prótese

-Cepo e Laboratório Krident

-Cepo e Laboratório de Prótese Padilha



PROCESSO N° 980/12

Os termos de convênios estão anexados às folhas 123 a 129.

1.6 Corpo Docente (fls.214)

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
-Ana Rosa Tansini Kendrick	-Bacharel em Odontologia	-Coordenação de Curso -Anatomia e Fisiologia da Cabeça e Pescoço -Anatomia dos Dentes e Esculturas
-Geisa Jaqueline Moreira Niza	-Bacharel em Odontologia	-Equipamentos e Materiais Protéticos Odontológicos -Administração de Serviços Laboratoriais -Organização de Serviços Protéticos em Laboratórios
-José Ribas Kendrick Neto	-Bacharel em Odontologia	-Elaboração e Preparação de Modelos de Estudos -Elaboração de Aparelhos Ortodônticos Ortopédicos
-Sheila Rejane Aguiar	-Bacharel em Odontologia	-Prótese Total e Removível -Prótese Parcial e Removível -Prótese Fixa



PROCESSO N° 980/12

1.7 Relatório de Autoavaliação do Curso (fls. 250)

RELATORIO DE ALUNOS MATRICULADOS DO ANO DE 2001 ATE 2011						
TURMA	DATA INÍCIO E TÉRMINO	TOTAL ALUNOS MATRICULADOS	APROVADOS	REPROVADOS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS
MANHÃ						
I	Fev/02 à jul/03	21	16	02	03	-
II	Mar/05 à agos/06	13	10	-	03	-
NOTURNO						
I	Mar/01 à jul/02	33	20	11	02	-
II	Agos/01 à fev/03	29	23	06	-	-
III	Fev/02 à jul/03	32	25	03	01	03
IV	Jun/02 à nov/03	28	19	06	03	-
V	Fev/03 à jun/04	29	23	06	-	-
VI	Jun/03 à dez/04	24	19	04	01	-
VII	Fev/04 à agos/05	35	22	12	01	-
VIII	Abril/04 à out/05	24	17	07	-	-
IX	Agost/04 à mar/06	20	15	05	-	-
X	Fev/05 à agost/06	28	21	-	7	-
XI	Agost/05 à fev/07	18	18	-	-	-
XII	Fev/06 à jul/07	20	20	-	-	-
XIII	Agos/06 à mar/08	22	15	-	7	-
XIV	Fev/07 à agost/08	31	27	-	4	-
XV	Fev/08 à jul/09	32	25	-	7	-
XVI	Fev/09 à jun/2010	31	25	-	6	-
XVII	Agost/09 à fev/2011	21	14	-	7	-
XVIII	Fev/10 à junho/2011	25	14	2	9	-
TOTAL		516	388	64	61	03
XIX	Fev/11 à 2012	21	Em andamento			
XX	Agost/11 à 2013	20	Em andamento			

1.8 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 62/12 – NRE de Cascavel, integrada pelos técnicos pedagógicos: Marcelo Arenas, bacharel em Turismo e Hotelaria; Adriana Furlanetto, licenciada em Educação Física; Sonia Regina de Oliveira Andrade, licenciada em Ciências e como perita Marli Maria Schmitt Walker, bacharel em Odontologia, emitiu laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do curso (fls. 226 a 240).

Em relação ao laudo do Corpo de Bombeiros, que venceu na data de 24/03/12, a direção encaminhou a este CEE/PR o comprovante da vistoria do Corpo de Bombeiros, datada de 29/08/12 (fls. 259).



PROCESSO N° 980/12

1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n.º 189/12 – DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para a renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Prótese Dentária – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio.

Após a análise dos documentos constantes no processo e da verificação *in loco*, a Comissão Verificadora relata que a instituição de ensino apresenta as condições necessárias para a continuidade da oferta do curso, contando com ótima estrutura física, material e humana. A biblioteca dispõe de acervo bibliográfico específico ao curso, porém, consta no relatório da perita sugestão de assinatura de periódicos relativos ao curso, com o objetivo de manter o acervo atualizado. Dispõe de laboratórios de prótese dentária em espaços adequados e devidamente equipados.

A Comissão atesta a veracidade das declarações e as condições necessárias para o funcionamento do curso, de acordo com as Deliberações n° 09/06 e n° 02/10.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Prótese Dentária – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula modular, carga horária de 1200 horas, período mínimo de integralização do curso de 18 meses, presencial, do Centro de Educação Profissional do Oeste, do município de Cascavel, mantido pelo Centro de Educação Profissionalizante do Oeste Ltda, a partir do ano de 2012, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com as Deliberações n° 09/06 e n° 02/10 -CEE/PR.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica dos docentes/coordenadores seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro “*on line*” no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;



PROCESSO N° 980/12

b) atender a recomendação da perita Marli Maria Schmitt Walker em relação à aquisição de periódicos, a fim de manter o acervo relativo ao curso, atualizado.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Curitiba, 31 de agosto de 2012.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Vice-Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE